

PROCESSO ON-LINE Nº 1137/19

DATA: 11/03/19

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.838.322-5

DATA: 14/06/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 77/22

APROVADO EM 29/03/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PREFEITO JOÃO MARIA DE BARROS - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno atendimento das normas de acessibilidade e à implementação do espaço físico do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

PROCESSO ON-LINE Nº 1137/19
E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.838.322-5

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 04/05/20 para providências e retornou a este CEE/PR em 11/02/22.

II - MÉRITO

O processo trata da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no artigo 25, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da renovação do credenciamento de instituição de ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

Cabe observar que, a Comissão de Verificação descreve no Relatório Circunstanciado, a seguinte informação:

[...]

Quanto ao Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia:

A unidade escolar não possui este espaço pedagógico mas apresenta protocolos com a solicitação de construção desse ambiente, conforme descrito no item c “Observações”. Os materiais e equipamentos de laboratório estão acondicionados em armário de aço na sala dos professores e, quando necessário, são levados à sala de aula ou refeitório para o desenvolvimento de atividades práticas.

[...]

Acessibilidade

O terreno onde a escola se situa é inclinado, evidenciado na passagem do prédio principal para a face posterior do terreno: há uma escada com passagem coberta para o anexo e, o acesso para a quadra poliesportiva, em declive, possui piso asfáltico. Algumas adaptações com auxílio do Projeto de Acessibilidade foram realizadas no Colégio como o alargamento das portas, a instalação de novo corrimão na escadaria, declive cimentado nas portas das salas de aula, instalação de bebedouro adaptado e rampa acessível com guarda-corpo do portão até a secretaria. Não há sanitário adaptado para pessoas com necessidades especiais, como mencionado anteriormente.

[...]

A direção, em declaração de 16/05/2019, expõe:

a) que solicitou a construção do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia pelos protocolados de nº 11.595.776-7 de 2016 e nº 15.157.091-7, de 16/04/2018 (parte dele anexado ao processo) e de ampliação das instalações sanitárias, nº 15.157.182-4;

[...]

Outro protocolado foi aberto com o pedido de ampliação de 6 salas de aula e sanitários, de nº 10.395.825-3 de 2016, além de um outro pedido de nº 15.157.054-2.

PROCESSO ON-LINE Nº 1137/19
E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.838.322-5

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, pela ausência de espaço específico para o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, solicitando a apresentação de um cronograma de realização, bem como, a definição do prazo estimado para a realização da adequação do referido ambiente.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o nº 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR nº 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A Seed/PR, em 29/11/2021 editou a Resolução nº 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP nº 04/21, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à Seed/PR:

[...] que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado nº 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR nº 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, subsequente, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e Tecnológicos, e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em relação a acessibilidade cabe destacar o contido na Deliberação CEE/PR nº 02/16, que prevê:

PROCESSO ON-LINE Nº 1137/19
E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.838.322-5

[...]

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

O prazo da Licença Sanitária expirou em 01/03/22, com o processo em trâmite.

Em síntese, após análise, considerando o compromisso estabelecido, com fundamento na Deliberação CEE/PR nº 12/2021 e sua Indicação, o prazo da renovação do credenciamento será concedido conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Prefeito João Maria de Barros - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Campina Grande do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Nº 5566, de 24/10/17 De: 16/11/17 a 31/12/19	De: 01/01/20 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e às normas técnicas de acessibilidade;

b) implementar o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, vigente.

PROCESSO ON-LINE Nº 1137/19
E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.838.322-5

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP